



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 6803297

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E AFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: AFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.153.640/0001-83, sediada na Rua das Figueiras, Lote 7, Edifício Medical Business Tower, Sala 1202, Águas Claras, Brasília/DF, representada por seu Sócio Administrador, Senhor AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n. 755.523 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 848.636.501-59, de acordo com a representação outorgada por contrato social (2451356).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 08/2016-JFRO, instruído nos autos do PAE SEI n. 0000951-87.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação de preços** no Contrato, firmado entre as partes em 15/07/2016, nos termos previstos em suas Cláusula Nona, tornando **sem efeito** a repactuação estabelecida no Quarto Termo Aditivo ao Contrato (6626903).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Pelo Termo Aditivo, o valor do Contrato fica assim repactuado:

I - No período de 04/12/2017 a 31/12/2017: valor anual de **R\$ 426.880,92** (quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), com parcela mensal de **R\$ 35.573,41** (trinta e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (6666065);

II - No período de 01/01/2018 a 17/07/2018: valor anual de **R\$ 440.840,16** (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com parcela mensal de **R\$ 36.736,68** (trinta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (6666114).

III - A partir de 18/07/2018: valor anual de **R\$ 441.559,44** (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com parcela mensal de **R\$ 36.796,62** (trinta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (6666126).

§ 1º A repactuação ajustada no caput decorre dos seguintes fatores:

I - A partir de 04/12/2017: aumento da tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Ji-Paraná/RO, que

passou de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), conforme autorizado no Decreto n. 8507/GAB/PM/JP/2017, de 27 de novembro de 2017 (6471245);

II - A partir de 01/01/2018: reajustes na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, decorrente da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000089/2018, de 19 de junho de 2018 (6365905).

III - A partir de 18/07/2018: inserção de um posto de office-boy com gratificação, para substituição do posto de recepcionista nos intervalos de almoço, com redução de um posto de office-boy ordinário, conforme alteração prevista na cláusula quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato (6345060).

§ 2º Em virtude da repactuação, o preço dos serviços contratados passará a vigorar com os seguintes valores (em reais):

I - No período de 04/12/2017 a 31/12/2017:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal anual
Servente de Limpeza	3.290,55	3	9.871,65	118.459,80
Copeira	2.703,76	1	2.703,76	32.445,12
Office-Boy	2.988,14	5	14.940,70	179.288,40
Recepcionista	3.424,54	1	3.424,54	41.094,48
Oficial de Manutenção Predial	4.632,76	1	4.632,76	55.593,12
TOTAL		11	35.573,41	426.880,92

II - No período de 01/01/2018 a 17/07/2018:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal anual
Servente de Limpeza	3.383,74	3	10.151,22	121.814,64
Copeira	2.798,23	1	2.798,23	33.578,76
Office-Boy	3.092,73	5	15.463,65	185.563,80
Recepcionista	3.540,73	1	3.540,76	42.489,12
Oficial de Manutenção Predial	4.782,82	1	4.782,82	57.393,84
TOTAL		11	36.736,68	440.840,16

III - A partir de 18/07/2018:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal anual
Servente de Limpeza	3.383,74	3	10.151,22	121.814,64
Copeira	2.798,23	1	2.798,23	33.578,76
Office-Boy	3.092,73	4	12.370,92	148.451,04
Office-Boy com Gratificação	3.152,67	1	3.152,67	37.832,04
Recepcionista	3.540,76	1	3.540,76	42.489,12
Oficial de Manutenção Predial	4.782,82	1	4.782,82	57.393,84
TOTAL		11	36.796,62	441.559,44

§ 3º Nos casos de divergência entre os valores estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem, para qualquer efeito, os previstos no Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram, para os reajustes previstos no inciso I do caput da Cláusula Segunda, a partir de **04/12/2017**, em consonância com a data estabelecida para o início dos efeitos jurídicos do Decreto n. 8507/GAB/PM/JP/2017 da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, para os reajustes previstos no inciso II do caput da Cláusula Segunda, a partir de **01/01/2018**, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, e para os reajustes previstos no inciso III do caput da Cláusula Segunda, a partir de **18/07/2018**, conforme estabelecido no § 1º da cláusula quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 04/12/2017 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse do aumento no auxílio-

transporte, de acordo com o ajuste tarifário autorizado no Município de Ji-Paraná, e dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 22.077,97** (vinte e dois mil setenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, além do reajuste do auxílio-transporte, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO E DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Em virtude das alterações promovidas neste aditamento, ficam sem efeito as disposições contidas no Quarto Termo Aditivo ao Contrato.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
Sócio Administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/09/2018, às 14:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aginaldo Ferreira dos Santos, Usuário Externo**, em 19/09/2018, às 10:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6803297** e o código CRC **7EFC02BB**.

